



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 084/2023
(de 30 de outubro de 2023)

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023 – CIM-AMUREL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E A EMPRESA MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM AMUREL, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, ADERIDO PELO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA EM 19/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, inscrito no CNPJ nº 82.926.585/0001-30, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, Bairro Centro, CEP 88.760-000, Rio Fortuna/SC, neste ato, representado por seu Prefeito, Sr. NERI VANDRESEN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

CONTRATADA: MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.434.338/0001-01, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2.465, sala 204, Bairro Michel, Criciúma/SC, CEP 88.803-002, neste ato, representada por seu administrador Sr. Guilherme Semprebom Meller, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, e de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 002/2023, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços nº 003/2023, Processo Licitatório nº 011/2023, homologado em 12/07/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitários dos Municípios da Amurel – CIM AMUREL, gerando a Ata de Registro de Preços nº 002/2023, em favor dos municípios consorciados, a qual foi aderida pelo Município de Rio Fortuna em 19/10/2023. Em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitam-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos, e as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é o contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios, assim como demais atividades elencadas como responsabilidade da contratada, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, e ainda, de acordo com o disposto nas Cláusulas deste instrumento contratual e definidas na Ata de Registro de Preços nº 002/2023, para realização de serviços no município de Rio Fortuna.

1.2 Do resultado da licitação, sagrou-se a empresa **MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2023, do CIM-AMUREL, e realizará para o município, os serviços constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de responsabilidade técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios, aos municípios consorciados ao CIM-AMUREL.	Serviço	628,66	Hora Técnica	142,15	89.364,02
TOTAL GERAL						R\$ 89.364,02
(oitenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e dois centavos)						

1.3 A CONTRATADA cotou em sua proposta financeira reajustada o valor unitário de R\$ 142,15 (cento e quarenta e dois reais e quinze centavos), por hora técnica, efetivamente prestada e comprovada.

1.4 O serviço, especificações, e obrigações estarão em conformidade com as exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital licitatório, bem como com as cláusulas explícitas na Ata de Registro de Preços nº 002/2023.

1.5 O fornecimento será formalizado mediante Autorização/Ordem de Fornecimento.

1.6 A CONTRATADA deverá designar gestor/fiscal de contrato com o intuito de zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato.

1.7 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar relatório, discriminando os serviços executados, bem como as horas técnicas utilizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- 2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual os valores constantes da tabela do item 1.2, mediante apresentação do relatório do item 1.7.
- 2.2** Os pagamentos serão feitos fracionadamente, de acordo com os quantitativos solicitados e entregues.
- 2.3** Os pagamentos respeitarão integralmente as condições estabelecidas pelo Edital, e devem sempre estar acompanhadas de Nota Fiscal e demais suporte documental.
- 2.4** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do serviço, e devidamente acompanhados da documentação necessária.
- 2.5** Eventuais negociações entre município e contratada, serão pagas da seguinte forma: 50% no protocolo da documentação, e 50% após emitida a licença ambiental;
- 2.6** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da seguinte dotação orçamentária:

(95) 3.3.90.39.99.00.00.00

- 2.7** Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade fiscal em nome da CONTRATADA, que deverão ser juntadas a cada nota fiscal emitida, e a liberação de recursos por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1** O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 meses, ou com a entrega total dos objetos registrados, qual ocorrer primeiro, podendo o mesmo ser prorrogado, caso haja necessidade, nos termos da Lei 8.666/93.
- 3.2** Os serviços se darão conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital.
- 3.3** Quando solicitado, o prazo para o início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1** Os preços contratados serão irrealizáveis, salvo condição determinante que enseje reequilíbrio econômico do contratado; mediante requerimento justificando e comprovando a necessidade de reequilíbrio, conforme requer a legislação aplicável, a ser protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas relacionadas a execução dos serviços objeto da licitação, tais como despesas com transporte, alimentação e alojamento de todo o pessoal envolvido nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas as demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.
- 5.2** O custo com deslocamento de equipe técnica, bem como dos equipamentos acessórios serão de responsabilidade da contratada.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- 5.3** Os EPIS necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 5.4** As despesas dos encargos sociais como INSS e FGTS, bem como das despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e equipamentos de segurança de seu pessoal;
- 5.5** Cumprir as demais cláusulas contidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- 6.2** Correrão por conta da contratante eventuais despesas de taxas municipais, estaduais e federais das licenças, taxas de emissão de ART junto ao CREA/SC;
- 6.3** Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- 6.4** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 6.5** Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- 6.6** Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.7** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.8** A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante;
- 6.9** Cumprir as demais cláusulas contidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com CIM-AMUREL, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e do artigo 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a. Não assinar o contrato;
 - b. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c. Apresentar documentação falsa;
 - d. Causar o atraso na execução do objeto;
 - e. Não mantiver a proposta;
 - f. Falhar na execução do contrato;
 - g. Fraudar a execução do contrato;
 - h. Comportar-se de modo inidôneo;
 - i. Declarar informações falsas em qualquer etapa desde a convocação até a conclusão do objeto;
 - j. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - k. Entregar o objeto em desacordo com as especificações do edital;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

7.2 Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, além do disposto nos itens acima e premissas elencadas no artigo 7º da lei 10.520/2002, estará o licitante sujeito às seguintes sanções:

- a. Advertência, assim entendida aquela falta leve, que não acarreta prejuízo significativo ao Contratante;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- c. Declaração de inidoneidade.

7.4 O descumprimento injustificado de prazo contratual e previsão expressa para execução do objeto caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras penalidades, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida; assegurada a ampla defesa, e devido processo legal, nos os termos do art. 86 da Lei 8.666/1993.

7.5 Caso seja aplicado sanção pecuniária, esta deverá ser paga em parcela única.

7.6 Em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos sócios, mediante processo de descon sideração da personalidade jurídica previsto no art. 14 da Lei federal 12.846/2013, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7 O cancelamento do contrato e demais sanções administrativas serão precedidas de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador do sistema, o CIM-AMUREL. A que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.10 No caso de não haver sido localizada a contratada (por estar em local dito ignorado) a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, considerando-se intimado da decisão proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

7.11 A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do contrato, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador.

7.12 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

8.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato, que será assinado pelas partes e por duas testemunhas.

RIO FORTUNA/SC, 30 de outubro de 2023.

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Contratante

GUILHERME SEMPREBOM MELLER
MS ENG., PROJETOS E CONSULT. LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: JÚNIOR SCHMITZ
CPF: 014.919.699-70

Nome: CARLA WIEMES
CPF: 055.662.139-52